



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02922/15

Jurisdicionado: Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba - ERIG

Objeto: Prestação de Contas Anual, exercício de 2014

Gestor: Moaci Alves Carneiro e Rita de Cássia Gonçalves de Melo

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

PODER EXECUTIVO. ESTADO DA PARAÍBA – Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba – ERIG – **PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2014.** Regularidade com ressalvas das contas de gestão sob a responsabilidade dos Secretários Executivos, Sr. Moaci Alves Carneiro (01/01/14 a 28/07/14) e da Sra. Rita de Cássia Gonçalves de Melo (03/07/14 a 31/12/14). Recomendações.

ACÓRDÃO APL - TC – Nº00461/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02922/15, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, exercício de 2014, do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba – ERIG, sob a responsabilidade dos Secretários Executivos, Sr. Moaci Alves Carneiro (01/01/14 a 28/07/14) e da Sra. Rita de Cássia Gonçalves de Melo (03/07/14 a 31/12/14), os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em:

- a) Julgar regulares com ressalvas as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Moaci Alves Carneiro e da Sra. Rita de Cássia Gonçalves de Melo, gestores do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, durante o exercício de 2014 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02922/15

- b) Recomendar à atual administração no sentido de evitar a repetição das irregularidades retratadas nestes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 05 de julho de 2017

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02922/15

RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba – ERIG, sob responsabilidade dos Secretários Executivos, Sr. Moaci Alves Carneiro, de 01/01/14 a 28/07/14, e da Sra. Rita de Cássia Gonçalves de Melo, de 03/07/14 a 31/12/14.

Quando da análise da Prestação de Contas Anual, a Auditoria apontou as seguintes irregularidades (fls. 56/72):

- 1 Ausência das competências do ERIG na Lei nº 9.350/2011;
- 2 Relatório de atividades não detalhou as atividades desenvolvidas durante o exercício, trazendo informações precipuamente de natureza orçamentária e financeira, infringindo a Resolução Normativa RN TC 03/2010 (art. 11, I, "a");
- 3 Realização de contratos em registro na CGE e sem a devida publicação;
- 4 A Despesa não licitada no montante de R\$ 13.870,29 da O.I S.A;
- 5 Ausência de informações de pessoal do ERIG no SAGRES e
- 6 Existência de 15(quinze) cargos no ERIG, sem amparo na estrutura de pessoal prevista na Lei 9.350/2011.

O Ministério Público Especial opinou nos seguintes termos (74/76):

- a) **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Moaci Alves Carneiro e da Sra. Rita de Cássia Gonçalves de Melo, gestores do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, durante o exercício de 2014 e
- b) **RECOMENDAÇÃO** à atual administração no sentido de evitar a repetição das irregularidades retratadas nestes autos.

Com as notificações de praxe. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02922/15

VOTO DO RELATOR

Ao compulsar os autos, verifica-se que as irregularidades registradas pela Auditoria não possuem o condão de macular as contas, ora apreciadas, sem prejuízo quanto às ressalvas e recomendações de praxe, motivo pelo qual acompanho o parecer do Ministério Público de Contas que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrita e voto no sentido de que este Tribunal decida pelo (a):

- c) **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Moaci Alves Carneiro e da Sra. Rita de Cássia Gonçalves de Melo, gestores do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, durante o exercício de 2014 e
- d) **RECOMENDAÇÃO** à atual administração no sentido de evitar a repetição das irregularidades retratadas nestes autos.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 17 de Agosto de 2017 às 07:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 17:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 09:08



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO